EPR Via Mineira S.A.

CNPJ/MF nº 55.231.969/0001-65 – NIRE 31.300.165.256

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

I. Data, Horário e Local: 02 de junho de 2025, às 14:00 horas, realizada na sede social da EPR Via Mineira S.A. ("Companhia"), localizada no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Niágara, nº 350, Jardim Canadá, CEP 34007-652. **II. Convocação e Presença**: Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença do acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **III. Composição da Mesa**: Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior. **IV. Ordem do Dia**: Deliberar sobre **(i)** a proposta de crédito de juros sobre capital próprio ao acionista; **(ii)** a distribuição de dividendos, e **(iii)** autorizar a prática pelos diretores da Companhia de todos os atos necessários para concretização dos itens (i) e (ii). **V. Deliberações**: Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, o acionista decidiu, sem ressalvas, o seguinte: **(i)** Aprovar a proposta de pagamento de juros sobre capital próprio ao acionista, no valor de R$ 5.684.517,99 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e nove centavos) referentes ao resultado apurado pela Companhia no período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, calculado nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da Companhia. O valor ora aprovado será pago em até 10 (dez) dias úteis da presente data. **(ii)** Aprovar, com base nas demonstrações financeiras da Companhia, a distribuição de dividendos, no valor de R$ 39.825.302,55 (trinta e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Os dividendos ora declarados serão pagos em até 10 (dez) dias úteis da presente data. **(iii)** Autorizar a prática pelos diretores da Companhia de todos os atos necessários para concretizar as deliberações acima. **VI. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada por meio digital. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **VII. Assinaturas**: Mesa: Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior. Acionista: EPR Infraestrutura MG S.A. (por José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior). A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio. **Mesa**: Nova Lima/MG, 02 de junho de 2025. **José Carlos Cassaniga** – Presidente; **Enio Stein Júnior** – Secretário. **Acionista**: **EPR Infraestrutura MG S.A.** Por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 12834727 em 25/06/2025. Protocolo 253714788 de 06/06/2025. Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PSIND/MG
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL

O **Sindicato dos Psicólogos do Estado de Minas Gerais – PSIND/MG**, por meio de sua diretoria, convoca todos os psicólogos da base territorial deste sindicato, para a ASSEMBLEIA GERAL que se realizará no dia **01 de julho de 2025** (terça-feira), **às 14h30 de modo online**; caso a primeira convocação não possua o quantitativo mínimo necessário, a segunda convocação ocorrerá após 30min (trinta minutos), **às 15h.** Pautas: Convenção SINIBREF para o período de 2025; Mudança da locação da sala sede. Para garantir participação, a inscrição deverá ser realizada até as 9horas do dia 01/07/2025 atraves do link: https://forms.gle/tyc7pmXwiCwypUWg8

Belo Horizonte, 26 de junho de 2025

Jennifer Danielle Souza Santos - Presidente do PSIND/MG

A **MINERAÇÃO FERRO PLUS LTDA**, por determinação da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE--SEMAM, torna público que foi solicitado através do Processo Administrativo nº 00002495/2025-1 a Licença LAC 2 para a atividade Lavra a céu aberto - Minério de ferro (A-02-03-8) e Unidade De Tratamento De Minerais – UTM, com Tratamento Seco (A-05-01-0), localizada na Fazenda Capão do Mato, s/n, zona rural, no município do Nova Lima, CEP: 34.000-000.

MC SOLUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA, por determinação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Betim - CODEMA, torna público que solicitou através do Processo nº 5452502871, a Licença Ambiental Simplificada – LAS - Cadastro, para atividade de RECICLAGEM OU REGENERAÇÃO DE OUTROS RESÍDUOS CLASSE 2 (NÃO PERIGOSOS) NÃO ESPECIFICADOS. Localizada na Rua José Santana Trigueiro, nº 130, Bairro Amazonas, CEP:32.685-126, Betim/MG.

24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG – Edital de Citação – Prazo 20 (vinte) dias – Cirlaine maria Guimarães Juíza de Direito desta Comarca, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, extraído dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº **5099258-56.2018.8.13.0024**, que figura(m) como Exequente(s) SONOPRESS - RIMO INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRAFICA S.A. - CNPJ: 67.562.884/0004-91 e executado MERCOTAPE MULTIMIDIA LTDA - CNPJ: 01.791.864/0001-31Pelo presente fica(m) CITADO(A)(S)o(a)(s)executado(a)(s) MERCOTAPE MULTIMIDIA LTDA - CNPJ: 01.791.864/0001-31 para pagamento do débito no valor de R$ 141.253,33 (cento e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) em 03 (três) dias, sob pena de penhora, e INTIMADO(A) para, querendo, oferecer embargos de devedor no prazo de 15(quinze) dias, independentemente de prévia garantia do juízo. O prazo de defesa/embargos (15 dias) iniciar-se-á do dia útil seguinte ao fim do prazo fixado neste edital. ADVERTÊNCIAS: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 231 do CPC/2015. 3) O(A) executado(a), comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Belo Horizonte, 30 de maio de 2025.

PEN-PAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 04.485.130/0001-12

Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada em 31 de maio de 2025, para deliberarem sobre a cisão parcial da sociedade.

Às 15h (quinze horas) do dia 31/05/2055 (trinta e um de maio de dois mil e vinte e cinco), na sua sede social, situada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 520, 6º andar, sala "B", Bairro São Pedro, CEP 30330-000, Belo Horizonte, Minas Gerais, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da **Pen-Par Empreendimentos e Participações S.A.**, CNPJ nº 04.485.130/0001-12, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 313001755464, doravante também referida, de forma simplificada, como **Pen-Par**, ou **Cindida**, o que fizeram independentemente de prévia convocação formal, tendo em vista o comparecimento de todos eles, conforme assinaturas lançadas no final desta ata. Na referida Assembleia, presidida e secretariada, respectivamente, pelos acionistas **Luiz Flávio Pentagna Guimarães** e **Isabela Mazoni Pentagna Guimarães Arges Correia**, foram discutidas, votadas e aprovadas, **por unanimidade**, as **seguintes matérias**: **PRIMEIRA:** A **cisão parcial** da **Pen-Par Empreendimentos e Participações S. A.**, mediante a versão de partes de seu patrimônio para a **Digna Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade empresária sediada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 520, 6º andar, sala 1, Bairro São Pedro, CEP 30330-000, CNPJ nº 60.385.461/0001-51, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3121639679, doravante também referida, de forma simplificada, como **Digna**, ou **Incorporadora**. A cisão parcial em causa foi realizada nos termos do **PROTOCOLO** firmado nesta data, pelas duas empresas nela envolvidas, elaborado com as informações previstas no art. 224 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, entre as quais se incluem a descrição dos bens, direitos e obrigações, e a parcela de capital próprio, destacados do patrimônio da **Pen-Par**, a serem incorporados pela **Digna**, assim como do instrumento de **JUSTIFICAVA**, também firmado nesta data, pelas duas sociedades, documentos estes que são aprovados neste ato, passando a integrar a presente ata como seus **ANEXOS I** e **II**, respectivamente, para todos os fins de direito, inclusive para efeito de transferência, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua circunscrição, a título de propriedade e posse, da **Pen-Par** para a **Digna**, da fração de **46,81%** (quarenta e seis inteiros e oitenta e oitenta e um centésimos por cento) do terreno rural situado no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, no lugar denominado Retiro da Pedra Botada, com área total de **17,71ha** (dezessete hectares e setenta e um ares), limites e confrontações constantes da averbação nº 6, relativa ao seu georreferenciamento e alteração de área, feita em sua **Matrícula nº 11.658**, do Cartório de Registro de Imóveis de Itabirito, Estado de Minas Gerais, passando o referido imóvel a ser detido e possuído em condomínio horizontal pelas duas sociedades envolvidas na operação, ou seja, a **Pen-Par** com os remanescentes **53,19%** e a **Digna** com os **46,81%** acima mencionados, transferidos pelo valor de **R$748.960,00** (setecentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais), conforme consta do Protocolo da cisão. O balanço com base no qual concretizou-se a operação de cisão parcial da **Pen-Par** foi por ela levantado em 31/05/2025, o que o coloca dentro do lapso temporal previsto no § 1º do art. 21 da Lei nº 9.249, de 27.12.95; **SEGUNDA** – O **LAUDO** elaborado para fins da cisão parcial da **Pen-Par**, da autoria dos contadores **Maurício Coelho Siqueira**, contador, CRC/MG sob o nº 077.644/O-6, CPF nº 954.468.856-00; **Lucas Alberto Dourado Nani**, CRC/MG nº 117.342/O-6, CPF nº 110.143.456-26; e **Milton Vasconcelos do Amor Divino,** CRC/MG nº 60280/0-5, CPF nº 676.249.366-15, nomeados *ad referendum* das deliberações dos acionistas da **Pen-Par** e dos sócios da **Digna**, no qual os bens, direitos e obrigações da **Cindida**, para efeito da incorporação, foram avaliados e considerados por seus valores contábeis, expressos no já referido balanço levantado no dia 31/05/2025. O citado documento, com as qualificações completas dos seus signatários, integra a presente ata como seu **Anexo III**; **TERCEIRA** – Nova redação para o *caput* do art. 3º do estatuto social da **Pen-Par Empreendimentos e Participações S.A.** que, em razão de sua cisão parcial e consequente redução do valor do capital social, tal como previsto no mencionado **Protocolo**, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos: "Art. 3º - O capital social, todo integralizado, é de R$1.086.881,00 (um milhão oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e um reais), dividido em 1.086.881 (um milhão oitenta e seis mil oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal"; **QUARTA** - A manutenção das demais disposições do Estatuto Social da **Pen-Par Empreendimentos e Participações S.A.** Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada por todos os acionistas. Belo Horizonte, 31 de maio de 2025. Assinam, Luiz Flávio Pentagna Guimarães Maria Sílvia Mazoni Guimarães -Ana Beatriz Mazoni Pentagna Guimaraes - Tatiana Mazoni Pentagna Guimarães Maia -Isabela Mazoni Pentagna Guimarães Arges Correia.

(ANEXO Nº I) - PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL DA PEN-PAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A. Pelo presente instrumento, (a) **PEN-PAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sediada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 520, 6º andar, sala "B", Bairro São Pedro, CEP 30330-000, CNPJ nº 04.485.130/0001-12, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 313001755464, neste ato representada por seu único Diretor **Luiz Flávio Pentagna Guimarães**, brasileiro, casado pelo regime de separação convencional de bens, engenheiro, residente em Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Cinco nº 522, Riviera, CEP 34.007-110, portador da carteira de identidade nº M-409418, expedida pela SSP/MG, CPF 315.822.656-15, doravante também referida, de forma simplificada, como **Pen-Par**, ou **Cindida**; e (b) **DIGNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária sediada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 520, 6º andar, sala 1, Bairro São Pedro, CEP 30330-000, CNPJ nº 60.385.461/0001-51 , registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3121639679, neste ato representada por suas administradoras **Ana Beatriz Mazoni Pentagna Guimarães**, brasileira, casada pelo regime de separação convencional de bens, CPF 111.606.206-28, portadora da carteira de identidade nº MG-16.153.382, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Lua, 500, apartamento 602, Bairro Santa Lúcia, CEP 30360-600; e **Tatiana Mazoni Pentagna Guimarães Maia**, brasileira, casada pelo regime comunhão parcial de bens, *designer* de moda, portadora da carteira de identidade nº MG-14.064.135, expedida pela SSP/MG, CPF 107.699.886-01, residente em Nova Lima, MG, na Avenida das Constelações, 725, Vale dos Cristais, CEP 34008-050,doravante também referida, de forma simplificada como **Digna**, ou **Incorporadora**, firmam o presente **PROTOCOLO**, cujo objetivo consiste na fixação das condições pelas quais dar-se-á a **cisão parcial** da **Pen-Par**, com a transferência de parte de seu patrimônio para a **Digna**, a ser deliberada pelos acionistas e quotistas das duas sociedades, na presente data de **31/05/2025**, condições estas que são as contidas nas cláusulas a seguir estipuladas: CLÁUSULA PRIMEIRA – Os elementos ativos e passivos da **Pen-Par**, que formarão as parcelas do patrimônio líquido a serem incorporadas pela **Digna**, são os seguintes:

A – DO ATIVO:

Item	Descrição	Valor em R$
A.1	**Circulante** Fração **46,81%** (quarenta e seis inteiros e oitenta e oitenta e um centésimos por cento) do imóvel rural situado no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, no lugar denominado Retiro da Pedra Botada, cuja área total é de 17,71ha (dezessete hectares e setenta e um ares), com limites e confrontações constantes da **Averbação 6** (relativa a georreferenciamento e retificação de sua área), feita em sua **Matrícula nº 11.658**, do Cartório de Registro de Imóveis de Itabirito, Minas Gerais, passando o referido imóvel a ser detido e possuído em condomínio horizontal pelas duas sociedades envolvidas na operação, ou seja, a **Digna** com os **46,81%** acima mencionados e a **Pen-Par** com os remanescentes **53,19%**	748.960,00
	TOTAL DO ATIVO	**748.960,00**

B – DO PASSIVO

Item	Descrição	Valor em R$
B.1	**Circulante** Valor líquido da Nota Fiscal nº 2025, emitida em 06/05/2025, pela JS Faria Advogados Associados, CNPJ nº 02.087.259/0001-47, no valor bruto de R$500.000,00, com desconto de 6,15% de tributos federais, no importe de R$30.750,00, a ser pago até o 20/06/2025.	469.250,00
B.2	Tributos federais a recolher, descontados na nota fiscal acima referida (IR, CSLL, Pis e Cofins), os quais deverão ser recolhidos pela **Digna**, em DARFs emitidos em nome e com o CNPJ da **Pen-Par**, até a data prevista na legislação de regência **Patrimônio Líquido**:	30.750,00
B.3	Parte do Capital Social Integralizado, representado por 248.960 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem extintas na Pen-Par	248.960,00
	TOTAL DO PASSIVO	**748.960,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens, direitos e obrigações listados na cláusula anterior serão avaliados e transferidos da **Pen-Par** para a **Digna**, por seus valores contábeis expressos no balanço de 31/05/2025, da **CINDIDA**, levantado para fins da cisão, na forma da legislação comercial vigente, tal como previsto no art. 21 e seu § 1º da Lei nº 9.249, de 26/12/95, com a redação dada pela Lei nº 12.973, de 13/05/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – A ata da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da **Pen-Par** e a alteração contratual da **Digna**, que aprovarem a cisão parcial e a incorporação das parcelas destacadas do patrimônio da **Pen-Par**, das quais fará parte este Protocolo, uma vez registradas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, constituirão documentos hábeis à transferência dos **46,81%** do imóvel descrito na cláusula primeira, item A.1 acima, da **Cindida** para a **Incorporadora**, nos termos dos arts. 234 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, e 64 da Lei nº 8.934, de 18/11/94.

CLÁUSULA QUARTA – Tratando-se de cisão parcial, fica estipulado que as únicas obrigações da **Pen-Par**, transferidas para a **Digna**, são as listadas no item B.1.e B.2 da cláusula primeira (Passivo Circulante), as quais lhe serão transferidas em razão da cisão, ausente, assim, solidariedade entre ambas, nos termos e condições estabelecidos no parágrafo único do art. 233 da Lei nº 6.404, de 15/12/76.

CLÁUSULA QUINTA – Uma vez aprovada a operação objeto deste Protocolo, operar-se-ão as seguintes mutações nos capitais sociais integralizados das duas empresas:

a) o da **Pen-Par** será reduzido de **R$1.335.841,00** (um milhão trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais), dividido em **1.335.841** (um milhão trezentas e trinta e cinco mil oitocentas e quarenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para **R$1.086.881,00** (um milhão oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e um reais), passando ele a ser dividido em **1.086.881** (um milhão oitenta e seis mil oitocentas e oitenta e uma) ações da mesma espécie, também sem valor nominal, com a consequente extinção de **248.960** (duzentas e quarenta e oito mil novecentas e sessenta) ações, correspondentes à redução do capital, no importe de **R$248.960,00** (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais);

b) o da **Digna** será aumentado dos atuais **R$1.000,00** (mil reais), divididos em **1.000** (mil) quotas do valor nominal de **R$1,00** (um real) cada uma, para **R$249.960,00** (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais), a ser dividido em **249.960** (duzentas e quarenta e nove mil novecentas e sessenta) quotas do valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, devendo o aumento de **R$248.960,00** (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais) ser integralizado com a parcela de patrimônio líquido (mais especificamente do capital social) destacada na cisão da **Pen-Par**, sendo as correspondentes **248.960** (duzentas e quarenta e oito mil novecentas e sessenta) quotas atribuídas aos sócios, em substituição às suas ações cancelas na **Cindida**.

Parágrafo único – Estando de acordo os acionistas e sócios das duas entidades envolvidas na operação, fica estabelecido entre eles, com base na segunda parte § 5º do art. 229 da Lei nº 6.404/76, que as acionistas **Maria Sílvia Mazoni Guimarães**, **Ana Beatriz Mazoni Pentagna Guimaraes**, **Isabela Mazoni Pentagna Guimaraes Arges Correia** e **Tatiana Mazoni Pentagna Guimaraes Maia**, em substituição às 20 (vinte) ações que cada uma detém na **Pen-Par**, receberão 20 (vinte) quotas decorrentes do aumento do capital da **Digna**, mencionado na alínea "b" desta cláusula quinta, de sorte que deixarão elas de fazer parte do quadro de acionistas da mesma **Pen-Par**, ficando **Luiz Flávio Pentagna Guimarães** como seu único acionista, até que seja restabelecida a pluralidade mínima legal, o que deverá ocorrer no interregno estabelecido na alínea "d" do inciso I do art. 206 da citada Lei das Sociedades Anônimas (nº 6.404/76).

CLÁUSULA SEXTA – À vista do disposto na cláusula antecedente, as ações da **Pen-Par**, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, e as quotas do capital da **Digna** ficarão assim distribuídas entre os seus acionistas e sócios, após a efetivação da operação de que trata este protocolo:

I – Na Pen-Par:

Capital antes da cisão: R$1.335.841,00, dividido em 1.335.841 ações ordinárias, sem valor nominal. Após a cisão: capital de R$1.086.881,00, dividido em 1.086.881 ações:

ACIONISTA	Antes da cisão	Menos as substituídas por quotas das Digna	Após a cisão
Luiz Flávio Pentagna Guimarães	1.335.761	248.880	1.086.881
Maria Sílvia Mazoni Guimarães	20	20	-0-
Ana Beatriz Mazoni Pentagna Guimaraes	20	20	-0-
Tatiana Mazoni Pentagna Guimarães Maia	20	20	-0-
Isabela Mazoni Pentagna Guimarães Arges Correia	20	20	-0-
TOTAIS	**1.335.841**	**248.960**	**1.086.881**

II – Na Digna:

Capital atual: R$1.000,00, dividido em 1.000 quotas de R$1,00 cada uma; após a cisão/incorporação/aumento do capital a ser integralizado com o acervo líquido recebido da Cindida: capital de R$249.960, dividido em 249.960 quotas de R$1,00 cada uma:

Sócio/Quotista	Posição atual	Integralizadas com acervo da oriundo da Pen-Par	Posição após o aumento
Luiz Flávio Pentagna Guimarães	920	248.880	249.800
Maria Sílvia Mazoni Guimarães	20	20	40
Ana Beatriz Mazoni Pentagna Guimaraes	20	20	40
Tatiana Mazoni Pentagna Guimarães Maia	20	20	40
Isabela Mazoni Pentagna Guimarães Arges Correia	20	20	40
TOTAIS	**1.000**	**248.960**	**249.960**

CLÁUSULA SÉTIMA – Efetivada a operação de cisão parcial da **Pen-Par,** e consequente aumento do capital da **Digna**, os dispositivos de seus estatuto e contrato sociais, que tratam dos respectivos capitais, deverão passar a vigorar com as seguintes redações:

a) ***caput* do art. 3º do estatuto social da Pen-Par**, mantidos os seus parágrafos:

Art. 3º - O capital social, todo integralizado, é de R$1.086.881,00 (um milhão oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e um reais), dividido em 1.086.881 (um milhão oitenta e seis mil oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

b) atual **Cláusula Quinta do contrato social da Digna,** que será renumerada como **Cláusula Terceira,** na consolidação contratual:

O capital social, todo integralizado, é R$249.960,00 duzentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais) dividido em 249.960 (duzentas e quarenta e nove mil novecentas e sessenta) quotas no valor nominal R$ 1,00 (um real) assim distribuídas entre os sócios:

Sócio/Quotista	Quantidade de cotas	Valor em R$
Luiz Flávio Pentagna Guimarães	249.800	249.800,00
Maria Sílvia Mazoni Guimarães	40	40,00
Ana Beatriz Mazoni Pentagna Guimarães	40	40,00
Isabela Mazoni Pentagna Guimarães Arges Correia	40	40,00
Tatiana Mazoni Pentagna Guimarães Maia	40	40,00
Totais	**249.960**	**249.960,00**

Belo Horizonte, 31 de maio de 2025.assinam: Pela Pen-Par Empreendimentos e Participações S.A., Luiz Flávio Pentagna Guimarães; Pela Digna Empreendimentos Imobiliários Ltda: Ana Beatriz Mazoni Pentagna Guimarães e Tatiana Mazoni Pentagna Guimarães Maia. JUCEMG - Certifico o registro em 16/06/2025 sob nº 12816742 – protocolo 253650895 – Marinely de Paula Bonfim pela secretaria geral.

DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

CNPJ/MF 16.614.075/0001-00 - NIRE 31300025837

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 17 dias do mês de junho de 2025, às 16 horas, na sede operacional da **DIRECIONAL ENGENHARIA S/A** ("Companhia"), na Rua dos Otoni, nº 177, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-270. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo-se verificado quórum de instalação e aprovação, e dispensando-se, portanto, a convocação. **3. MESA:** Presidente: Ricardo Valadares Gontijo. Secretário: Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) autorização para a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da 13ª (décima terceira) emissão da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, em até 3 (três) Séries, da 13ª (décima terceira) Emissão da Direcional Engenharia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Opea Securitizadora S.A. ("Securitizadora" ou "Debenturista"), na qualidade de debenturista ("Escritura de Emissão"); (ii) autorização à Companhia para participação, na qualidade de devedora dos créditos imobiliários oriundos das Debêntures, em operação de distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários da 470ª (quadringentésima septuagésima) emissão, em classe única, em até 3 (três) séries, da Securitizadora ("CRI"), de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no valor total de, inicialmente, R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que este valor poderá ser aumentado mediante exercício, total ou parcial, de opção de lote adicional, conforme previsto na Resolução CVM 160, podendo nesse caso chegar a até R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado que os CRI são lastreados nos créditos imobiliários oriundos das Debêntures e nos créditos imobiliários oriundos das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para colocação privada, em favor da Securitizadora, em até 3 (três) séries, da 2ª (segunda) emissão da Riva Incorporadora S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Rua dos Otoni, nº 177, Santa Efigênia, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30150-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 13.457.942/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.130.304 ("Riva", "Debêntures Riva" e "Emissão Riva", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, em até 3 (três) Séries, da 2ª (segunda) Emissão da Riva Incorporadora S.A.*", a ser celebrada entre a Riva, na qualidade de emissora das Debêntures Riva, a Securitizadora, na qualidade de debenturista, e a Companhia, na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão Riva" e "Oferta", respectivamente); (iii) a prestação de Fiança (conforme abaixo definida), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures Riva, incluindo as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) (incluindo renúncia expressa a determinados benefícios de ordem a serem previstos na Escritura de Emissão Riva), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Riva; e (iv) autorização à Diretoria da Companhia ou seus procuradores devidamente constituídos para praticar todos os demais atos e assinar todos os demais documentos necessários à consecução e realização da Emissão, da Oferta e da prestação da Fiança previstas acima. **5. DELIBERAÇÕES:** As deliberações foram tomadas pela unanimidade dos conselheiros presentes: **5.1.** Autorizar, nos termos do §1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da alínea "t" do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, a emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, que conterá as seguintes e principais características: **(i) Vinculação à emissão dos CRI.** As Debêntures e as Debêntures Riva serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Debenturista, no âmbito da operação de securitização, para compor o lastro dos CRI, conforme estabelecido no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 470ª (Quadringentésima Septuagésima) Emissão, em Classe Única, em até 3 (três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Direcional Engenharia S.A. e pela Riva Incorporadora S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário dos CRI" e "Termo de Securitização", respectivamente). As Debêntures e as Debêntures Riva serão vinculadas aos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, sendo certo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118. **(ii) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"). **(iii) Quantidade.** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, a serem alocadas no âmbito da 1ª Série (conforme definido abaixo), da 2ª Série (conforme definido abaixo) e/ou da 3ª Série (conforme definido abaixo) em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme previsto no item (vi) abaixo, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, em caso de não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), respeitado sempre o Montante Mínimo (conforme definido abaixo). A quantidade final de Debêntures a ser emitida e a sua alocação em cada Série (conforme definido abaixo) serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, sem **(a)** necessidade de aprovação da Debenturista e das demais partes da Escritura de Emissão, **(b)** deliberação societária adicional da Companhia, ou **(c)** aprovação em assembleia especial de titulares de CRI. Na hipótese de não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRI, o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo) e a quantidade das Debêntures, previstas no item (iv) abaixo e neste item (iii), respectivamente, após o Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRI e à quantidade dos CRI, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento, observada a quantidade mínima de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, correspondente a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRI, nos termos do Termo de Securitização ("Montante Mínimo"). Para fins desta ata, ***(a)*** "Opção de Lote Adicional" significa a opção da Securitizadora, após consulta e concordância prévia da Companhia, da Riva e dos Coordenadores (conforme definido abaixo), de aumentar a quantidade dos CRI inicialmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRI, equivalente a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, e ***(b)*** "Procedimento de *Bookbuilding*" significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), a ser organizado por determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta (em conjunto, "Coordenadores"), nos termos da Resolução CVM 160 e das *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"* expedidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), vigentes desde 24 de março de 2025, a ser realizado a partir da data de divulgação do aviso ao mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição (i) da taxa de remuneração aplicável a cada série dos CRI e, consequentemente, da taxa da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures aplicável a cada Série das Debêntures, observada a Taxa Teto Debêntures (conforme definido abaixo) de cada Série; (ii) do número de séries de CRI, e, consequentemente, do número de Séries que serão emitidas, sendo certo que qualquer uma das Séries poderá ser cancelada; (iii) da quantidade de CRI alocada em cada série dos CRI, e, consequentemente, da quantidade de Debêntures alocada em cada Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) do volume final total da emissão dos CRI e, consequentemente, do volume final total da Emissão, observado o Montante Mínimo. **(iv) Valor Total da Emissão de Debêntures.** O valor total da Emissão de Debêntures será de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, em caso de não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional, respeitado sempre o Montante Mínimo ("Valor Total da Emissão"). O valor final da Emissão será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, sendo que as partes serão autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de **(a)** aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, **(b)** deliberação societária adicional da Companhia, ou **(c)** aprovação em assembleia especial de titulares de CRI. **(v) Data de Emissão.** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **(vi) Número de Séries.** A Emissão, em classe única, será realizada em até 3 (três) séries (sendo a 1ª série denominada "1ª Série", a 2ª série denominada "2ª Série" e a 3ª série denominada "3ª Série", e, em conjunto e indistintamente, "Séries"), sendo que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures a serem alocadas como debêntures da primeira série ("Debêntures 1ª Série"), como debêntures da segunda série ("Debêntures 2ª Série") e/ou como debêntures da terceira série ("Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série, "Debêntures"), será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures de determinada Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures prevista no item (iii) acima, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo. A quantidade de Séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, sendo certo que as partes serão autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de (a) aprovação da Debenturista e das demais partes da Escritura de Emissão, (b) deliberação societária adicional da Companhia, ou (c) aprovação em assembleia especial de titulares de CRI. Não há subordinação entre as Séries. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as Séries, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na(s) Série(s) remanescente(s), conforme aplicável, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. **(vii) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures de todas as séries será de 3.650 (três mil e seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se em data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"). **(viii) Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista no respectivo Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações. **(ix) Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição privada, sem ***(a)*** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou ***(b)*** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados. **(x) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão integralmente subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo a ser previsto na Escritura de Emissão, e serão integralizadas, mediante o cumprimento das condições precedentes descritas no boletim de subscrição das Debêntures, nas respectivas datas de integralização dos CRI ("Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização de uma respectiva Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série"), ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série (conforme definido abaixo) ou ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série"), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável a cada Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures (exclusive), observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRI, desde que aplicados de forma igualitária a todos os investidores dos CRI de uma mesma série em cada Data de Integralização e, consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série, na ocorrência de uma ou mais das seguintes condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, aquelas previstas na Escritura de Emissão. **(xi) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(xii) Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular para garantir a Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures. **(xiii) Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. **(xiv) Remuneração das Debêntures 1ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (*www.b3.com.br*) ("Taxa DI"), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 100% (cem por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto Debêntures 1ª Série" e "Remuneração das Debêntures 1ª Série", respectivamente). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(xv) Remuneração das Debêntures 2ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitados à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto Debêntures 2ª Série"): (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(xvi) Remuneração das Debêntures 3ª Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitados à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com a Taxa Teto Debêntures 1ª Série e a Taxa Teto Debêntures 2ª Série, "Taxa Teto Debêntures"): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2031 (DI1F31); ou (b) 13,70% (treze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 3ª Série", e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª Série e com a Remuneração das Debêntures 2ª Série, "Remuneração das Debêntures", respectivamente). A Remuneração das Debêntures 3ª **Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão**. **(xvii) Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sem carência, conforme as datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"). **(xviii) Amortização das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, e o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série serão amortizados em 3 (três) parcelas, conforme datas e percentuais a serem previstos na tabela de amortização constante da Escritura de Emissão. **(xix) Aquisição Antecipada Facultativa e Amortização Antecipada Facultativa.** Será vedada a aquisição antecipada facultativa e a amortização antecipada facultativa das Debêntures pela Companhia. **(xx) Resgate Antecipado Facultativo Total.** Exclusivamente caso (i) os tributos de responsabilidade da Companhia mencionados na Escritura de Emissão sofram qualquer acréscimo; e (ii) a Companhia venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão descritos na Escritura de Emissão. **(xxi) Resgate Antecipado Obrigatório.** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures, nas hipóteses de declaração/ocorrência de (i) vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos Escritura de Emissão; (ii) não acordo sobre a Taxa Substitutiva do CDI (conforme definido na Escritura de Emissão) conforme previsto na Escritura de Emissão, caso em que deverá ser realizado o resgate da 1ª Série; (iii) não acordo sobre a nova Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série conforme previsto na Escritura de Emissão, caso em que deverá ser realizado o resgate da 2ª Série; (iv) descaracterização dos Créditos Imobiliários como lastro dos CRI; (v) requerimento da Debenturista após a realização de operação de cisão, fusão ou incorporação, da Companhia, que não tenha sido objeto de prévia aprovação da Debenturista e, por consequência, dos titulares de CRI, nos termos do artigo 231, §1º da Lei das Sociedades por Ações, o qual deve ser realizado, neste caso, de forma imediata; e/ou (vi) caso ocorra uma hipótese de resgate antecipado obrigatório das Debêntures Riva ("Resgate Antecipado Obrigatório" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, "Resgate Antecipado"). Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures, mas tão somente o Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures de todas as Séries, exceto no caso previsto nos itens (ii) e (iii) acima, caso em que será admitido o Resgate Antecipado apenas de determinada Série, mas não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures da respectiva Série. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas. Por ocasião de Resgate Antecipado, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, e do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento (exclusive); (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado (exclusive), conforme aplicável; e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão. **(xxii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, apresentar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, oferta de resgate antecipado facultativo direcionada à totalidade, e não menos que a totalidade, de uma ou mais Séries das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures de uma mesma Série) ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"). Não será admitida Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures parcial com relação às Debêntures de uma mesma Série, respeitado o disposto abaixo. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá abranger a totalidade das Debêntures de uma mesma Série, conforme descrito acima. Sem prejuízo, o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser parcial, na medida em que poderão existir titulares de CRI que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização). Nesse caso, o número de Debêntures canceladas será proporcional ao número de CRI cujos titulares de CRI decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização). Caso a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) das Debêntures, as Debêntures que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente resgatadas, mediante resgate dos CRI (conforme procedimento previsto no Termo de Securitização) nos mesmos termos e condições que os titulares de CRI que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total dos CRI. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão descritos na Escritura de Emissão. **(xxiii) Destinação dos Recursos.** Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados, pela Companhia, até a data de vencimento dos CRI, ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, diretamente ou através das SPE Investidas (a serem definidas na Escritura de Emissão), para pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos até a presente data atinentes à aquisição de terrenos e a construção de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Companhia e pelas SPE Investidas, descritas na tabela 1 do Anexo I à Escritura de Emissão ("Empreendimentos Imobiliários"), devendo a Companhia transferir os recursos obtidos por meio da Emissão para as SPE Investidas e tomar todas as providências para que elas os utilizem nos Empreendimentos Imobiliários, observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma indicativo da utilização dos recursos descritos no Anexo II da Escritura de Emissão. **(xxiv) Desmembramento**: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. **(xxv) Vencimento Antecipado.** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados na Escritura de Emissão, os respectivos prazos de cura. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Debenturista deverá comunicar o referido vencimento antecipado à Companhia, na data em que tomar ciência do vencimento antecipado, devendo a Companhia efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Companhia receber o comunicado por escrito da Debenturista nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados neste item serão devidos pela Companhia no prazo acima previsto, podendo a Debenturista adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures. **(xxvi) Local de Pagamento.** Sem prejuízo das cláusulas a serem previstas na Escritura de Emissão, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta Centralizadora Operacional 1 (a ser definida na Escritura de Emissão) necessariamente até as 12:00 horas (inclusive) das respectivas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. **(xxvii) Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures e Atualização Monetária, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). **(xxviii) Garantias.** As Debêntures não contarão com qualquer garantia. **(xxix) Demais condições.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **5.2.** Autorizar a participação da Companhia na Oferta, na qualidade de devedora dos créditos imobiliários oriundos das Debêntures, os quais servirão de lastro para os CRI. **5.3.** Aprovar, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e/ou acessórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas relativas às Debêntures Riva e demais obrigações pecuniárias ou não assumidas pela Riva, decorrentes das Debêntures Riva e da Escritura de Emissão Riva, incluindo as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a constituição, pela Companhia, de forma irrevogável e irretratável, de fiança em favor da Securitizadora, na qualidade de debenturista, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, coobrigada e solidariamente responsável com a Riva, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Riva ("Fiança"). O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à emissão das Debêntures Riva, o qual inclui, sem limitação, o pagamento integral das Debêntures Riva, parte dos CRI, conforme estabelecido na Escritura de Emissão Riva e no Termo de Securitização, assim como o valor nominal unitário atualizado das Debêntures Riva, a remuneração das Debêntures Riva, o Fundo de Despesas (conforme definido na Escritura de Emissão Riva), bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Riva, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, encargos moratórios, multas, penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, despesas com a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária incorrida para a plena satisfação e recebimento, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRI e pelos titulares de CRI, dos valores a eles devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão Riva e do Termo de Securitização ("Obrigações Garantidas"), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Riva. Ademais, a Companhia estará autorizada a renunciar expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, responsabilizando-se, solidariamente com a Riva, pelo fiel e exato cumprimento de todas as Obrigações Garantidas. A Escritura de Emissão Riva conterá as seguintes e principais características: **(i) Valor Nominal Unitário Riva.** As Debêntures Riva terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão das Debêntures Riva ("Valor Nominal Unitário Riva"). **(ii) Quantidade Riva.** Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures Riva, a serem alocadas no âmbito da 1ª Série Riva (conforme definido abaixo), da 2ª Série Riva (conforme definido abaixo) e/ou da 3ª Série Riva (conforme definido abaixo) em Sistema de Vasos Comunicantes, conforme previsto no item (v) abaixo, observado que a quantidade de Debêntures Riva poderá ser diminuída, em caso de não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional, respeitado sempre o Montante Mínimo Riva (conforme definido abaixo). A quantidade final de Debêntures Riva a ser emitida e a sua alocação em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão Riva será objeto de aditamento, sem **(a)** necessidade de aprovação da Debenturista e das demais partes da Escritura de Emissão Riva, **(b)** deliberação societária adicional da Companhia e/ou da Riva, ou **(c)** aprovação em assembleia especial de titulares de CRI. Na hipótese de não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRI, o Valor Total da Emissão Riva (conforme definido abaixo) e a quantidade das Debêntures Riva, previstas no item (iii) abaixo e neste item (ii), respectivamente, após o Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRI e à quantidade dos CRI, com o consequente cancelamento das Debêntures Riva não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento, observada a quantidade mínima de 200.000 (duzentas mil) Debêntures Riva, correspondente a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRI, nos termos do Termo de Securitização ("Montante Mínimo Riva"). **(iii) Valor Total da Emissão de Debêntures Riva.** O valor total da Emissão de Debêntures Riva será de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão Riva, observado que o Valor Total da Emissão Riva poderá ser diminuído, em caso de não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional, respeitado sempre o Montante Mínimo Riva ("Valor Total da Emissão Riva"). O valor final da Emissão Riva será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão Riva será objeto de aditamento, sendo que as partes serão autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de **(a)** aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão Riva, **(b)** deliberação societária adicional da Companhia e/ou da Riva, ou **(c)** aprovação em assembleia especial de titulares de CRI. **(iv) Data de Emissão Riva.** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures Riva será aquela prevista na Escritura de Emissão Riva ("Data de Emissão Riva"). **(v) Número de Séries Riva.** A Emissão Riva, em classe única, será realizada em até 3 (três) Séries, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures Riva a serem alocadas como debêntures da primeira série ("Debêntures 1ª Série Riva"), como debêntures da segunda série ("Debêntures 2ª Série Riva") e/ou como debêntures da terceira série ("Debêntures 3ª Série Riva" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série, "Debêntures Riva"), será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures Riva entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo Riva. A quantidade de Séries, bem como a quantidade de Debêntures Riva a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão Riva será objeto de aditamento, sendo certo que as partes serão autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de (a) aprovação da Debenturista e das demais partes da Escritura de Emissão, (b) deliberação societária adicional da Companhia e/ou da Riva, ou (c) aprovação em assembleia especial de titulares de CRI. Não há subordinação entre as Séries. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as Séries, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures Riva será emitida na(s) Série(s) remanescente(s), conforme aplicável, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. **(vi) Prazo e Data de Vencimento Riva.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Riva, nos termos previstos na Escritura de Emissão Riva, o prazo das Debêntures Riva de todas as séries será de 3.650 (três mil e seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão das Debêntures Riva, vencendo-se em data a ser prevista na Escritura de Emissão Riva ("Data de Vencimento das Debêntures Riva"). **(vii) Atualização Monetária das Debêntures Riva.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série Riva e o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série Riva não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série Riva ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série Riva, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série Riva, até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária Riva"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série Riva será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série Riva ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série Riva, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série Riva"). A Atualização Monetária Riva será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão Riva. **(viii) Remuneração das Debêntures Riva 1ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série Riva, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada Taxa DI, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 100% (cem por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto Debêntures 1ª Série Riva" e "Remuneração das Debêntures 1ª Série Riva", respectivamente). A Remuneração das Debêntures 1ª Série Riva será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão Riva. **(ix) Remuneração das Debêntures Riva 2ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série Riva, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitados à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto Debêntures 2ª Série Riva"): (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série Riva"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série Riva será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão Riva. **(x) Remuneração das Debêntures Riva 3ª Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série Riva, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitados à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto Debêntures 3ª Série Riva" e, em conjunto com a Taxa Teto Debêntures 1ª Série Riva e a Taxa Teto Debêntures 2ª Série Riva, "Taxa Teto Debêntures Riva"): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2031 (DI1F31); ou (b) 13,70% (treze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 3ª Série Riva", e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª Série Riva e com a Remuneração das Debêntures 2ª Série Riva, "Remuneração das Debêntures Riva", respectivamente). A Remuneração das Debêntures 3ª Série Riva será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão Riva. **(xi) Pagamento da Remuneração das Debêntures Riva.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Riva (conforme definido na Escritura de Emissão Riva) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Riva, nos termos previstos na Escritura de Emissão Riva, a Remuneração das Debêntures Riva será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sem carência, conforme as datas a serem previstas na Escritura de Emissão Riva. **(xii) Amortização das Debêntures Riva.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Riva, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Riva, nos termos previstos na Escritura de Emissão Riva, o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série Riva, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série Riva, e o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série Riva serão amortizados em 3 (três) parcelas, conforme datas e percentuais a serem previstos na tabela de amortização constante da Escritura de Emissão Riva. **(xiii) Destinação dos Recursos Riva.** Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão Riva ou do resgate antecipado das Debêntures Riva e, consequentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão Riva serão destinados, pela Riva, até a data de vencimento dos CRI, ou até que a Riva comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão Riva, o que ocorrer primeiro, diretamente ou através das SPE Investidas (a serem definidas na Escritura de Emissão Riva), para pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos até a presente data atinentes à aquisição de terrenos e a construção de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Riva e pelas SPE Investidas, descritas na tabela 1 do Anexo I à Escritura de Emissão Riva ("Empreendimentos Imobiliários Riva"), devendo a Riva transferir os recursos obtidos por meio da Emissão Riva para as SPE Investidas e tomar todas as providências para que elas os utilizem nos Empreendimentos Imobiliários, observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma indicativo da utilização dos recursos descritos no Anexo II da Escritura de Emissão Riva. **(xiv) Demais condições Riva.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures Riva serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão Riva. **5.4.** Autorizar a Diretoria da Companhia ou seus procuradores devidamente constituídos a praticar todos os demais atos e assinar todos os demais documentos necessários à consecução e realização da Emissão e da Oferta, bem como da prestação da Fiança, previstas acima, inclusive no que tange à (i) assunção das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e das Debêntures Riva, da Fiança e da Oferta e celebração de todos os documentos a ela relacionados, inclusive eventuais aditamentos a tais documentos, incluindo, mas não se limitando, os aditamentos necessários para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) contratação de terceiros prestadores de serviços no âmbito da Oferta, incluindo a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediarem a Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, agente de liquidação, assessores jurídicos, agência de classificação de risco e B3), bem como assinatura de quaisquer documentos necessários à consecução deste item (ii). **6. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e aprovada por todos. Belo Horizonte, 17 de junho de 2025. Ricardo Valadares Gontijo - Presidente da Mesa e Conselheiro; Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo - Secretário e Conselheiro; Ana Lúcia Ribeiro Valadares Gontijo; Ana Carolina Ribeiro Valadares Gontijo; Alberto Fernandes; Sylvio Klein Trompowsky Heck; Christian Caradonna Keleti .